



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OFÍCIO-CMC/ADMN° 309/2025

Cariacica/ES, 17 de dezembro de 2025

Exmº.Sr.

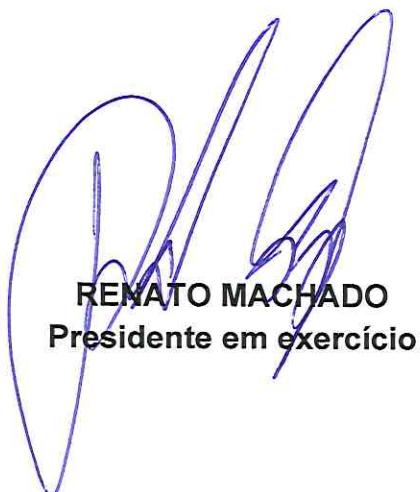
Euclério de Azevedo Sampaio Junior
Prefeito Municipal de CARIACICA-ES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
CONSULTE SEU PROCESSO
sel.cariacica.es.gov.br

Processo: 41358/2025
Procedência: (CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA - CMC)
Data e Hora: 17/12/2025 14:37:11
Tipo: Solicitação Geral (Interno): 11683/2025
Assunto: OFÍCIO-CMC/ADM N° 309/2025, ENCAMINHA O AUTÓGRAFO N° 145/2025, CORRESPONDENTE AO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N° 361/2025.

Encaminhamos a V. Exª. O AUTÓGRAFO nº 145/2025, correspondente ao **PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N° 361/2025, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA E DEMAIS VEREADORES – DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO PARCIAL DA LEI N° 6.264/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** Aprovado nesta Câmara na Sessão Ordinária realizada no dia 17/12/2025.

Respeitosamente,



RENATO MACHADO
Presidente em exercício

**AV Mario Gurgel-Km 3,5-S/Nº-CampoGrande– Cariacica/ES–
CEP29.140-052–**
CNPJ27.469.873/0001-02-Tel/Fax:0(27)3226-8255
www.camaracariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 330037003400310036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**AUTÓGRAFO N° 145/2025
PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N° 361/2025
PROCESSO N° 5977/2025**

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, havendo **APROVADO** o **PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N° 361/2025**. Envia-o ao Prefeito Municipal na forma do art. 57 da Lei Orgânica.

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO PARCIAL DA LEI
N° 6.264/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º. O caput, os incisos I e II do §1º e o §3º, todos dos artigos 3º da Lei nº 6.264, de 03 de janeiro de 2022, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. Fica assegurado ao agente político constante do artigo anterior o direito ao recebimento do décimo terceiro subsídio, no valor correspondente ao subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Cariacica, bem como de férias remuneradas com acréscimo de um terço constitucional.

§1º [....]

I – a primeira, correspondente a 6/12 (seis doze avos) do subsídio, no mês do aniversário;

II – a segunda, correspondente a 6/12 (seis doze avos) do subsídio, até o mês de dezembro, na qual incidirão os descontos legais;

(...)

§ 2º. O adicional de um terço constitucional sobre as férias será pago no mês de janeiro.

§ 3º. Em caso de interrupção definitiva do mandato de Vereador, seja titular ou suplente, que resultem no





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

**AUTÓGRAFO N° 145/2025
PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N° 361/2025
PROCESSO N° 5977/2025**

desligamento definitivo do cargo, o décimo terceiro subsídio e o terço constitucional serão pagos proporcionalmente.

Art. 2º. Ficam acrescentados os §§ 4º, 5º, 6º e 7º no artigo 3º da Lei nº 6.264, de 03 de janeiro de 2022, com as seguintes redações:

§ 4º. O Vereador suplente que assumir ou tomar posse no cargo, de forma temporária ou definitiva, no transcorrer da legislatura, terá o valor do décimo terceiro subsídio e do terço constitucional de férias calculado proporcionalmente, na razão de 1/12 (um doze avos) do subsídio por mês de efetivo exercício da vereança, considerando-se como mês integral a fração superior a 14 (quatorze) dias de exercício do mandato, tomando-se como referência o subsídio do último mês de trabalho.

§ 5º. Aplica-se, no que couber, o disposto no §4º deste artigo ao Vereador que estiver, ou tenha estado, em licença sem direito a remuneração durante o ano legislativo.

§ 6º. Ao agente político ocupante do cargo de vereador que, ao término do mandato, não for reconduzido ao cargo por ausência de reeleição, será assegurado o pagamento do adicional de um terço constitucional de férias, o qual deverá ser quitado até o último dia útil do exercício de seu mandato.

§ 7º. As férias previstas no caput deste artigo serão gozadas no mês de janeiro de cada ano legislativo, ressalvadas as hipóteses de férias não usufruídas em razão de impedimentos legais ou regulamentares, as quais poderão ser convertidas em pecúnia, observada a legislação aplicável.

Art. 3º. Revogam-se o caput e parágrafos do artigo 3º-A da Lei municipal nº 6.264, de 03 de janeiro de 2022.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2025.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 145/2025
PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 361/2025
PROCESSO Nº 5977/2025

Art. 5º. Revogam-se todas as demais disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório Fantini, 17 de dezembro de 2025.



RENATO MACHADO
Presidente em exercício



PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA
1º Secretário em exercício



JADES DE AMORIM PEREIRA
2º Secretário em exercício

